



Governo do Estado da Bahia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

CONVÊNIO Nº. 015/2019

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – T5** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, neste ato, representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28-SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, residente e domiciliada no Largo da Vitória, nº 162, Casa Vitória, CEP 40.081-305, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, nº121, Nazaré, Salvador – Bahia, CEP: 40.055-010, neste ato, representado pela Desembargadora Presidente, **MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 264.302.665-91, RG nº 1339095 SSP BA, domiciliada profissionalmente na Rua Bela Vista do Cabral, nº121, Nazaré, Salvador – Bahia, CEP: 40.055-010, doravante designado **TRT5**, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do processo administrativo SEI nº 064.1835.2019.0000912-69, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte do **TRT5**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.

O **TRT5** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos apuratórios no âmbito do **TRT5**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e o **TRT5** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TRT5

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **100 (cem)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores públicos, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito do **TRT5**.

- b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores do **TRT5**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro do **TRT5**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **TRT5**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar ao **TRT5**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, ao **TRT5** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional do **TRT5** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **TRT5** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Andrea Almeida Mendonça Presidente Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb	Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira Desembargadora Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5
---	--

ANEXO I**RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS**

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Lafayette de Azevedo Pondé Filho
Cargo: Assessor-Chefe
E-mail: lafayette.ponde@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097

Nome: Márcia Cristina Santana Freitas
Cargo: Assessora Técnica
E-mail: marcia.freitas@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8072
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5
Responsável – Convênio
Nome: Wellington Oliveira de Almeida
Cargo: Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância
E-mail: wellington.almeida@trt5.jus.br
Telefone: 71- 3319-6810
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Miriã de Figueiredo Alves Caponi
Cargo: Técnica Judiciária
E-mail: miria.alves@trt5.jus.br
Telefone: 71- 3284-6851
Nome: Eliezer Raulino dos Anjos Santiago

Cargo: Analista Judiciário
E-mail: eliezer.santiago@trt5.jus.br
Telefone: 71- 3284-6851



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 22/10/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 24/10/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto](#)



[nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012066508** e o código CRC **F472E6E0**.

Referência: Processo nº 064.1835.2019.0000912-69

SEI nº 00012066508